



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.626, de 2020, que cria o Programa “Fazendo Arte na Escola” para incentivar o desenvolvimento da arte nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes de ensino pública e privada do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Iolando Almeida

RELATORA: Deputada Arlete Sampaio

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.626, de 2020, de autoria do Deputado Iolando Almeida, o qual cria o Programa Fazendo Arte na Escola para incentivar o desenvolvimento da arte nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal.

O Projeto de Lei possui onze artigos. O art. 1º institui o Programa Fazendo Arte na Escola, que, aberto aos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados distritais, tem por finalidade incentivar que os estudantes apresentem espetáculos, bem como eventos culturais e artísticas, para comunidade local e escolar.

No §2º do art. 1º, fica definida, como objetivo secundário do Programa, a inclusão de apresentações, na escola, de espetáculos e eventos artístico-culturais, produzidos e executados por terceiros não integrantes da comunidade escolar, desde que adequados à faixa etária discente, mediante autorização da direção escolar, ouvidos os professores de arte do estabelecimento de ensino.

De acordo com o §3º do art. 1º, fica estabelecido que a implementação do citado Programa dependerá, em cada unidade escolar, da aprovação do respectivo conselho escolar, ouvidos os professores de arte do estabelecimento de ensino.

O art. 2º consigna que o Programa se desenvolverá, principalmente, por meio de apresentações e oficinas de música, dança, teatro e artes visuais, a fim de promover no contexto escolar festivais musicais e de poesia, de autoria dos alunos; exposição de culturas urbanas, pinturas, fotos e vídeos; saraus artísticos; palestras com escritores e sessões de cinema, entre outras estratégias, observada a faixa etária dos espectadores. Seu parágrafo único determina que a realização das atividades observará as vedações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Programa, conforme o art. 3º, será aberto a todas as escolas públicas e privadas interessadas, as quais deverão dispor de espaço compatível e adequado para o tipo de evento escolhido e a expectativa de público. O parágrafo único do referido dispositivo prevê que os eventos poderão ser inseridos de forma transversal no currículo escolar, a critério da equipe pedagógica da escola.

Nos termos do art. 4º, o Programa será coordenado e supervisionado pelo órgão competente de educação, que terá as seguintes incumbências: (i) assegurar suporte para os eventos realizados diretamente pelos alunos; (ii) escolher os profissionais individualmente, organizando banco de artistas, profissionais e espetáculos, assegurada a prioridade para alunos, pais e responsáveis e profissionais das unidades escolares; (iii) organizar e recepcionar as inscrições, bem como estabelecer critérios para as apresentações; (iv) organizar o calendário e garantir, em parceria com as escolas, a qualidade do espaço; (v) garantir, para as escolas da rede pública, material e infraestrutura necessários às apresentações, o que inclui figurinos, cenários, iluminação, som e outros equipamentos, em conformidade com a natureza do evento.

O art. 5º dispõe que poderão inscrever-se no programa profissionais ou grupos de música, artes visuais, dança, circo, audiovisual, literatura, cultura urbana, coletivos afins, pontos de cultura com objetivos, prioritariamente, comunitários e voltados à cultura popular, desde que possuam, no mínimo, três anos de existência, experiência e efetiva atuação, devidamente comprovada. Nos termos de seu parágrafo único, terão prioridade de inscrição os profissionais da educação, estudantes e pais e responsáveis nas escolas em que o Programa for implantado.

As eventuais despesas decorrentes da implantação do Programa, conforme previsto no art. 6º, serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Segundo o parágrafo único do mencionado artigo, nas escolas particulares, as despesas serão custeadas por suas respectivas direções ou entidades mantenedoras.

O art. 7º determina que órgão competente de educação poderá atuar em parceria com o órgão competente de cultura na elaboração de um banco de projetos culturais a ser apresentado às unidades escolares, as quais decidirão sobre os mais adequados ao seu respectivo projeto político-pedagógico. No caso de projetos culturais contemplados em editais, premiações ou patrocínios com eventuais contrapartidas, essas informações deverão ser indicadas no banco de projetos, conforme prevê seu parágrafo único.

As oficinas desenvolvidas nas unidades escolares, como estabelece o art. 8º, deverão ser ministradas pelos professores de arte, dentro da sua carga horária. O art. 9º determina que caberá ao Poder Executivo regulamentar a Lei, de forma a viabilizar o alcance de seus objetivos.

Os arts. 10 e 12 tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação genérica. O art. 11 está ausente no Projeto de Lei.

Na Justificação, o Autor afirma que a Proposição reproduz, no DF, o conteúdo da Proposição nº 1.467/2019, de autoria do Deputado Márcio Canella, da ALERJ, a qual tem por objetivo incentivar a arte dentro do contexto escolar, como forma de extensão do aprendizado dentro de sala de aula.

Segundo o Parlamentar, a música, o teatro, o cinema, a literatura e a dança são importantes meios de comunicação e expressão, motivo pelo qual devem fazer parte do contexto educacional. Trabalhar a arte no cotidiano escolar significa ampliar a variedade de linguagens e permitir a descoberta de novos caminhos de aprendizagem.

O Programa, assevera o Deputado, está alinhado ao ideal da educação que visa tornar a escola mais atrativa e, conseqüentemente, mais rica para o aluno. As diversas artes, segundo ele, integradas às demais áreas do conhecimento, colaboram para o desenvolvimento artístico, cognitivo e emocional de crianças e jovens. As possibilidades de aprendizagem, por meio de exercícios, jogos e cenas, incentivam o aprimoramento das relações interpessoais, o fortalecimento da confiança e dos vínculos afetivos. Assim, afirma o Parlamentar, os campos artísticos poderão ser ferramentas

indispensáveis ao processo de desenvolvimento discente. Dessa forma, afirma que a aprovação da Proposição contribuirá para o enriquecimento educacional e cultural de todos os integrantes da comunidade escolar.

O PL nº 1.626 foi lido em Plenário, no dia 10 de dezembro de 2020, e distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura (RICLDF, art. 69, I, b), para análise de mérito, e à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (RICLDF, art. 64, II, a), assim como à Comissão de Constituição e Justiça (RICLDF, art. 63, I), para exame de admissibilidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 69, I, b, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de educação pública e privada.

Nesse trabalho, serão consideradas precipuamente duas finalidades contidas no Projeto de Lei em análise: (i) incentivar a participação de estudantes em espetáculos e eventos de natureza cultural e artística, para apresentação na escola; e (ii) incluir, na escola, e com sua autorização, apresentações de espetáculos e eventos culturais e artísticos, adequados ao nível dos alunos, produzidos e executados por terceiros não integrantes da comunidade escolar, ouvidos os professores de arte do estabelecimento de ensino.

O primeiro objetivo está relacionado à formação artística e cultural dos estudantes dos ensinos fundamental e médio. Em relação a isso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), consigna, no art. 26, §2º, que o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, é componente curricular obrigatório da educação básica (composta pela educação infantil e ensinos fundamental e médio). A Lei ainda especifica, no §6º do art. 26, que as artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular arte. Essas disposições são reproduzidas na Resolução [\[1\]](#) nº 2, de 24 de dezembro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, a qual estabelece normas e diretrizes para o sistema de ensino distrital (art. 97, §1º, II). Dessa forma, o currículo escolar dos ensinos fundamental e médio proporciona aos estudantes a vivência de diferentes formas de expressão da arte.

A Base Nacional Comum Curricular–BNCC, referência nacional para formulação dos currículos escolares e das propostas pedagógicas das instituições escolares, ao abordar o ensino do componente curricular arte, especificamente quanto ao teatro, prevê as seguintes habilidades a serem trabalhadas com os alunos dos ensinos fundamental e médio:

Etapas	Habilidades
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano - Anos Iniciais)	<ul style="list-style-type: none"> - Experimentar o trabalho colaborativo, coletivo e autoral em improvisações teatrais e processos narrativos criativos em teatro, explorando desde a teatralidade dos gestos e das ações do cotidiano até elementos de diferentes matrizes estéticas e culturais. (EF15AR20[2]) - Exercitar a imitação e o faz de conta, ressignificando objetos e fatos e experimentando-se no lugar do outro, ao compor e encenar acontecimentos cênicos, por meio de músicas, imagens, textos ou outros pontos de partida, de forma intencional e reflexiva. (EF15AR21)

	- Experimentar possibilidades criativas de movimento e de voz na criação de um personagem teatral , discutindo estereótipos. (EF15AR22)
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano - Anos Finais)	<ul style="list-style-type: none"> - Pesquisar e criar formas de dramaturgias e espaços cênicos para o acontecimento teatral, em diálogo com o teatro contemporâneo. - Investigar e experimentar diferentes funções teatrais e discutir os limites e desafios do trabalho artístico coletivo e colaborativo. - Experimentar a gestualidade e as construções corporais e vocais de maneira imaginativa na improvisação teatral e no jogo cênico. - Compor improvisações e acontecimentos cênicos com base em textos dramáticos ou outros estímulos (música, imagens, objetos, etc.), caracterizando personagens (com figurinos e adereços), cenário, iluminação e sonoplastia e considerando a relação com o espectador.
Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Fruir e apreciar esteticamente diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, assim como delas participar, de modo a aguçar continuamente a sensibilidade, a imaginação e a criatividade. (EM13LGG602) - Expressar-se e atuar em processos criativos que integrem diferentes linguagens artísticas e referências estéticas e culturais, recorrendo a conhecimentos de naturezas diversas (artísticos, históricos, sociais e políticos) e experiências individuais e coletivas. (EM13LGG603)

Fonte: BNCC (Ensinos Fundamental e Médio)

O Currículo em Movimento da Educação Básica da Secretaria de Educação do DF ratifica as orientações da BNCC quanto ao trabalho relacionado ao teatro, no componente curricular arte. Nesse sentido, o referido currículo, ao abordar a importância do teatro para enriquecimento cultural e para formação integral dos estudantes do ensino fundamental, afirma que, in verbis:

O processo de criação de cenas oportuniza o fortalecimento da coletividade, permite criar sentimentos de pertencimento e desenvolve a capacidade crítica por meio da convivência e interação com diferentes culturas em diversos contextos históricos. Nesse sentido, **o currículo proposto visa uma aproximação do estudante às linguagens de cena, com produção e reflexão crítica** que se desenvolvem a partir da relação corpórea sensorial em sala de aula e sua relação com a construção do conhecimento[3]. (grifamos)

O mencionado currículo que, nos termos da Resolução nº 2/2020 – CEDF (art. 96), é o referencial curricular para o sistema de ensino do Distrito Federal e descreve, de maneira pormenorizada, objetivos a serem atingidos pelos alunos do ensino fundamental em relação ao teatro. Entre eles, destacamos os seguintes:

Ano	Objetivos de ensino-aprendizagem (Ensino Fundamental)
1º ano	<ul style="list-style-type: none"> - Perceber o teatro como fonte de cultura e sua relação com a história, respeitando as diversidades étnicas, religiosas, culturais e sociais. - Exercitar a criatividade por meio do faz de conta e imitação utilizando o corpo.
2º ano	<ul style="list-style-type: none"> - Criar cenas dramáticas por meio de histórias ou memórias utilizando o corpo. - Interpretar personagens de narrativas teatrais para estimular a autocrítica, o senso estético e desenvolver a autodisciplina e liberdade de autoexpressão.

	- Produzir e encenar pequenas peças teatrais.
3º ano	<ul style="list-style-type: none"> - Dramatizar cenas, explorando desde a teatralidade dos gestos e das ações do cotidiano até elementos de diferentes matrizes estéticas e culturais. - Criar e interpretar personagens de narrativas teatrais para estimular a confiança em si mesmo, desenvolver a autodisciplina e liberdade de autoexpressão
4º ano	<ul style="list-style-type: none"> - Produzir textos dramáticos e encená-los expressando-se por meio do corpo, voz e sensações. - Experienciar diferentes formas de manifestações do teatro em diversos contextos, observando os aspectos de plateia. - Criar e exercitar novas formas de linguagens corporal e cênica a partir do circo (palhaçadas/clown), por meio da definição de um personagem.
5º ano	<ul style="list-style-type: none"> - Encenar textos dramáticos de peças brasileiras, expressando-se por meio do corpo, voz e sensações. - Produzir peças teatrais com definição de elenco (atores, diretor, sonoplasta, cenógrafo).
6º ano	<ul style="list-style-type: none"> - Utilizar os gêneros dramáticos em produções cênicas. - Perceber as artes cênicas como ciência voltada para a formação crítica, política e social.
7º ano	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar peças teatrais fazendo uso dos elementos da linguagem teatral. - Produzir gêneros dramáticos.
8º ano	<ul style="list-style-type: none"> - Utilizar as técnicas de expressão corporal e expressividade vocal. - Conhecer e utilizar técnicas de expressão corporal e expressividade vocal.
9º ano	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar peças cênicas com produção a partir de gêneros dramáticos. - Valorizar as Artes Cênicas em manifestações socioculturais, locais, regionais e nacionais. - Reconhecer e utilizar elementos da linguagem teatral.
Série	Conteúdos de ensino (Ensino Médio)
1º ano	- Jogos dramáticos, ações e improvisações teatrais.
2º ano	<ul style="list-style-type: none"> - Jogos dramáticos, ações e improvisações teatrais. - Ações cênicas elaboradas.
3º ano	<ul style="list-style-type: none"> - Tipos de ações cênicas, improvisadas ou elaboradas. - Tendências Contemporâneas – Grupos teatrais brasileiros e estrangeiros.

Fonte: Currículo em Movimento da Educação Básica[4] (SEEDF)

Portanto, os documentos normativos nacionais e locais que regem o ensino de arte nos ensinos fundamental e médio preveem o desenvolvimento de atividades relacionadas às artes

cênicas, como linguagem artística que propicia a valorização da cultura, a ampliação de saberes, a formação integral dos estudantes, bem como o desenvolvimento do senso estético, que prestigia a sensibilidade, tão necessária ao respeito às diferenças existentes na escola e na sociedade em geral.

O art. 2º da Proposição tem a finalidade de promover, no contexto escolar, **festivais de música e de poesia**, de autoria dos alunos, bem como **exposição de culturas urbanas, pinturas, fotos e vídeos**, promoção de **saraus artísticos, palestras com escritores e sessões de cinema** com debate da temática abordada(...). Essas atividades acontecem no espaço escolar e são decorrentes do trabalho relacionado às linguagens da arte (música, dança, teatro e artes visuais), previstas na legislação, como demonstramos anteriormente. A seguir, enumeraremos alguns conteúdos e objetivos de ensino e aprendizagem que estão previstos no Currículo em Movimento da SEEDF e que estão relacionados às atividades que o PL busca promover:

Linguagem de arte	Exemplos de Conteúdos e objetivos previstos no Currículo em Movimento da SEEDF
Música	<ul style="list-style-type: none"> - Apreciação e execução musical em parceria com familiares, comunidade escolar, colegas de sala e demais atores. (2º ano) - Execução musical ao vivo em saraus, peças teatrais, eventos culturais, festividades. (5º ano) - Expressar-se musicalmente por meio vocal ou instrumental participando de festivais, executando obra musical existente ou autoral. (8º e 9º anos) - Participar de festivais de curtas e vídeos. (5º ano)
Artes Visuais	<ul style="list-style-type: none"> - Exposições, galerias, oficinas, ateliês e outros. (2º ano) - Espaços de informação e de comunicação artística/cultural: museus, mostras, exposições, galerias, oficinas, ateliês, feiras e outros. (3º ano) - Leitura de imagens (fotografia, desenho, pintura, escultura, colagem, instalação, objetos). (3º ano) - Modalidades da linguagem visual – desenho, pintura, escultura, gravura, fotografia. (6º ano) - Introdução de diferentes formas de linguagens expressivas, sensoriais e sinestésicas como formas de comunicação humana: artes visuais, teatro, música, fotografia, cinema, publicidade, TV, arquitetura, poesia, literatura e dança. (6º ano) - Propiciar momentos de entretenimento, exposição, apreciação e fruição da produção artística; despertar reflexão coletiva e debate. (6º ano)
Dança	<ul style="list-style-type: none"> - Explorar a criação artística por meio de fotografias, vídeos, áudios e outros. (3º e 5º anos) - Qualidades da fluência em diversas manifestações de dança, como balé clássico, danças urbanas, danças de salão, entre outras. (8º ano)
Teatro	Objetivos já expostos no quadro anterior.

Em relação a filmes, vale destacar que a LDB consigna, in verbis:

Art. 26. Os **currículos** da educação infantil, do **ensino fundamental e do ensino médio** devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

.....

§ 8º A **exibição de filmes** de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua **exibição obrigatória** por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

.....

Essa breve exposição demonstra que as atividades que o PL em análise busca desenvolver estão contempladas no referencial curricular das escolas distritais; sendo assim, são integrantes do trabalho pedagógico desenvolvido pelas escolas.

No que tange ao segundo objetivo, o de incluir, na escola, espetáculos e eventos culturais e artísticos, produzidos e executados por terceiros não integrantes da comunidade escolar – , os estabelecimentos de ensino, diante de sua autonomia administrativo-pedagógica conferida pela LDB (art. 15), podem firmar parcerias com instituições culturais, a fim de enriquecer o repertório cultural e artístico do discente. Essas parcerias devem atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes do estabelecimento de ensino. Sobre as parcerias, a Resolução nº 2/2020 do CEDF prevê, in verbis:

Art. 9º Instituições educacionais credenciadas, na forma da lei, enquadram-se nas categorias administrativas pública ou privada.

§ 1º **A instituição educacional**, pública ou privada, **pode estabelecer parcerias**, observada a legislação vigente, **com o objetivo de aperfeiçoar as condições de ensino e de aprendizagem.** (grifamos)

O modo como essas parcerias serão concretizadas será decidido pelas próprias escolas (públicas e privadas), em consonância com sua proposta pedagógica. Essa prerrogativa – de a escola definir como será realizado seu trabalho pedagógico – está diretamente relacionada à liberdade, importante princípio educacional previsto tanto na Constituição Federal (art. 205, II) quanto na LDB, que prevê, in verbis:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....

II - **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

..... (grifamos)

Essa liberdade não é para desobrigar a escola de cumprir seu papel; antes, é a liberdade para fazer algo. **A escola tem liberdade para organizar seu trabalho pedagógico**, observando, claro, normas e políticas públicas educacionais nacionais e locais. É essa liberdade (princípio constitucional) que confere autonomia aos estabelecimentos de ensino. Sobre isso, a professora Ilma Passos Alencastro Veiga[5], professora emérita da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, afirma:

A autonomia pedagógica consiste na liberdade de ensino e pesquisa. Esta estritamente ligada à identidade, à função social, à clientela, à organização curricular, à avaliação, bem como aos resultados e, portanto, à essência do projeto político-pedagógico da escola.

Além de a escola ter a possibilidade de formar parcerias com instituições que ofereçam oficinas e apresentações culturais e artísticas de música, teatro, circo, artes visuais e dança, por

exemplo, convém destacar também que o Plano Distrital da Cultura, disposto na Lei Orgânica da Cultura (Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017), prevê uma série de estratégias para que estudantes tenham acesso a bens culturais. Vejamos, in verbis:

2 Cultura, Educação e Novos Públicos

Promover a inserção da arte e da cultura nos processos e nos espaços de educação, assim como aproximar a comunidade escolar da criação, da produção e da fruição cultural.

2.1 Ampliar o diálogo e promover articulação institucional entre os órgãos vinculados a cultura e educação.

2.1.1 Criar locus institucional na Secretaria de Cultura responsável pelo desenvolvimento de programas vinculados a educação, arte e cultura.

2.1.2 Fortalecer a participação do Distrito Federal em programas e projetos do governo federal no âmbito das interfaces entre educação e cultura.

2.1.3 Desenvolver programas e projetos em parceria com órgãos da educação e da cultura do Distrito Federal e da RIDE-DF.

2.2 Fortalecer a escola como ambiente cultural aberto à população, utilizando seus espaços para inserção da comunidade escolar na formação, na criação, na produção e na fruição cultural.

2.2.1 Desenvolver programas de ocupação artística e cultural nas escolas, tanto para a comunidade escolar quanto para a população local, em parceria com órgãos vinculados a cultura e educação.

2.2.2 Articular e facilitar a implementação, nas escolas, de programas, projetos e ações de sensibilização de novos públicos às artes e à cultura.

2.2.3 Promover a qualificação de educadores e a ampliação das ações artísticas e culturais voltadas à infância e à primeira infância.

2.2.4 Fomentar a elaboração e a difusão de recomendações de ações e conteúdos programáticos que apoiem a educação sobre culturas locais, culturas do campo, diversidade e inclusão social, acessibilidade e diversidade das manifestações artísticas e culturais.

Essas estratégias do Plano Distrital da Cultura abrem uma rede de possibilidades de desenvolvimento de atividades intersetoriais entre órgãos da educação e da cultura.

É importante esclarecer que, neste parecer, defendemos o amplo acesso aos bens culturais, desde que de forma contextualizada, integrada ao currículo escolar e em sintonia com as necessidades educativas da comunidade escolar, para que as manifestações culturais tenham sentido social para os estudantes e para que elas contribuam para o seu pleno desenvolvimento.

Diante do exposto e das preocupações do Deputado com o desenvolvimento dos estudantes e seu enriquecimento cultural, bem como a valorização das companhias de teatro distritais, no **mérito**, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.626, de 2020.

Sala das Comissões

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Relatora

[1] Republicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 15 mar. 2021.

[2] Código usado pela BNCC para identificar habilidades e competências. Nesse caso, EF significa Ensino Fundamental, 15 corresponde aos anos iniciais (1º ao 5º ano), AR, iniciais de Arte e número 20 representa a ordem em que aparece a habilidade no currículo.

[3] Disponível em: http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Curri%CC%81culo-em-Movimento-Ens-fundamental_19dez18.pdf. Acesso em 30 mar. 2021.

[4] Disponível em: http://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/Curri%CC%81culo-em-Movimento-Ens-fundamental_19dez18.pdf. Acesso em 30 mar. 2021.

[5] VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Educação básica: projeto político-pedagógico. Educação superior: projeto político-pedagógico. 5. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2009. p. 44.



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 10/05/2021, às 21:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0400836** Código CRC: **2E862C78**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00012992/2021-22

0400836v5